

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial n.º 26/2019 – Prefeitura Municipal de Piracaia/SP.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) Prefeitura Municipal de Piracaia/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ
PROTÓCOLO GERAL Nº.....6336.....
PROCESSO Nº.....
DATA 01 / 10 / 2019

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 04/10/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como subitem 8 do item XVI do edital do pregão em referência.

0

constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele", como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça¹.

Sendo assim, o presente pedido de esclarecimentos apresenta questões pontuais do ato convocatório que merecem ser esclarecidas e/ou detalhadas, no que tange inclusive quanto as justificativas apontadas para contratação do objeto e contrato, conforme se vê:

A contratação de empresa para fornecimento de tronco IP (linha VOIP) capaz de receber e efetuar chamadas nacionais para telefones móveis, de que trata a presente especificação visa atender às atividades Institucionais, objetivando a comunicação interna e externa, realizada através de voz, mantendo-a de forma contínua, segura, rápida e eficiente. A qualidade na prestação do serviço deve promover a celeridade operacional necessária às atividades desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Piracaia, obtendo-se através do certame a proposta que atenda ao interesse público.

As linhas deverão ser acessíveis na Internet através de dados exclusivos para registro da conta junto à operadora de telefonia. Os dados serão configurados nos troncos IP das centrais telefônicas PABX Híbrido e será uma opção de rota para as chamadas efetuadas.

Ante as previsões transcritas, verifica-se que não restou clara qual a motivação de contratação tão somente de linhas para chamadas via celular VC1/VC2 e VC3. Assim, essencial seja aclarado pela Prefeitura se as chamadas para telefones fixos locais e longa distância não serão de interesse de contratação pelo órgão, tendo em vista que a ampliação do objeto de contrato possibilitaria maior participação das empresas no certame, garantindo melhores preços para a Administração.

Ademais, no que tange à segurança informada na justificativa para contratação, resta claro que chamadas "VOIP" por "Internet através de dados exclusivos para registro" possuem segurança inferior à modalidade "SIP trunking" que utiliza conexão dedicada segura. Ante a tal consideração, a empresa ora licitante requer análise de tal exigência do edital, de modo a se avaliar se de fato esta é a pretensão administrativa.

¹ STJ - REsp: 421946 DF 2002/0033572-1, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 07/02/2006, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 06/03/2006 p. 163RSTJ vol. 203 p. 135

As limitações que serão aplicadas aos diferentes perfis de usuários deverão ser configuradas nas centrais telefônicas PABX Híbrido pela contratada.

Neste ponto, cabe destacar que o edital não foi detalhado o suficiente, sendo omissa quanto as especificações das centrais telefônicas do contratante (marca/modelo) o que torna impossível a garantia do pleno funcionamento dos objetos. Assim, necessário sejam informadas tais especificações.

No total, deverão estar disponíveis 08 (oito) linhas para efetuar chamadas para telefones móveis para a Prefeitura Municipal de Piracaia capazes de realizar e receber chamadas.

O edital foi omissa quanto as localizações onde serão instaladas as 08 (oito) linhas objeto de contrato. Contudo, a localidade de instalação e prestação de serviços interfere diretamente na possibilidade de execução do contrato e nos custos para a proposta final. Deste modo, requer-se seja apontadas especificamente tais localidades.

Sendo assim, requer-se o esclarecimento e/ou detalhamento dos itens ora questionados, alterando-se o edital, caso se faça necessário.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 04/10/2019, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

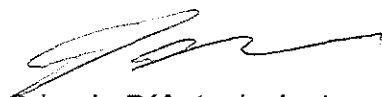
8

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 1 de outubro de 2019.

TELEFONICA BRASIL S/A



Orlando D'Antonio Junior
Gerente de Negócios
CPF: 133.609.568-77
RG: 19.380.000-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: administração@piracaia.sp.gov.br

REF. PROCESSO LICITAÇÃO Nº 1186/2019
Pregão Presencial nº 26/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRONCO IP (LINHA VOIP) CAPAZ DE RECEBER E EFETUAR CHAMADAS NACIONAIS PARA TELEFONES CELULARES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata-se de pedido de impugnação solicitado pela Empresa Telefônica Brasil, cujo pedido versa sobre esclarecimentos pertinentes ao objeto mencionado acima, assim descrito pelo requerente.

Pois bem, segue as resposta aos esclarecimentos solicitados.

01. TEMPESTIVIDADE:

A petição de impugnação foi protocolada no dia 01 de Outubro de 2019 sob o nº 6836/2019 comprovando a tempestividade, todavia não foi apresentado contrato social nem qualquer tipo de documento que comprova a autoria declarada, impossibilitando o acolhimento. Porém, para sanar qualquer dúvida que possa trazer prejuízo ao certame, o mérito foi analisado.

02. OBJETO DA LICITAÇÃO

Ante as previsões transcritas, verifica-se que não restou clara qual a motivação de contratação tão somente de linhas para chamadas via celular VC1/VC2 e VC3. Assim, essencial seja aclarado pela Prefeitura se as chamadas para telefones fixos locais e longa distância não serão de interesse de contratação pelo órgão, tendo em vista que a ampliação do objeto de contrato possibilitaria maior participação das empresas no certame, garantindo melhores preços para a Administração.

Resposta: A demanda do certame é bastante clara. Para as demais necessidades destacadas a Administração Pública Municipal já possui outros contratos e estas não serão parte deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: administração@piracaia.sp.gov.br

Ademais, no que tange à segurança informada na justificativa para contratação, resta claro que chamadas "VOIP" por "Internet através de dados exclusivos para registro" possuem segurança inferior à modalidade "SIP trunking" que utiliza conexão dedicada segura. Ante a tal consideração, a empresa ora licitante requer análise de tal exigência do edital, de modo a se avaliar se de fato esta é a pretensão administrativa.

Resposta: A demanda é bastante clara e a concorrente poderá ofertar chamadas na modalidade SIP TRUNKING, que também utiliza "dados exclusivos para registro" e pode estar disponível na INTERNET e, portanto, atende à exigência do edital.

Neste ponto, cabe destacar que o edital não foi detalhado o suficiente, sendo omissa quanto as especificações das centrais telefônicas do contratante (marca/modelo) o que torna impossível a garantia do pleno funcionamento dos objetos. Assim, necessário sejam informadas tais especificações.

Resposta: A configuração das centrais não é escopo deste certame, como já respondido no pedido de impugnação anterior. Se a empresa vencedora deste certame garantir o atendimento das exigências explícitas neste, o funcionamento do objeto estará garantido e, portanto, as especificações das centrais telefônicas são indiferentes para esta contratação.

O edital foi omissa quanto as localizações onde serão instaladas as 08 (oito) linhas objeto de contrato. Contudo, a localidade de instalação e prestação de serviços interfere diretamente na possibilidade de execução do contrato e nos custos para a proposta final. Deste modo, requer-se seja apontadas especificamente tais localidades.

Resposta: A resposta, inclusive, consta deste pedido de impugnação, a saber:

Ademais, no que tange à segurança informada na justificativa para contratação, resta claro que chamadas "VOIP" por "Internet através de dados exclusivos para registro" possuem segurança inferior à modalidade "SIP trunking" que utiliza conexão dedicada segura. Ante a tal consideração, a

Portanto, se o registro e as chamadas serão feitos por Internet, basta que as linhas e seus respectivos registros (autenticação, autorização e controle) sejam disponibilizados na Internet, sendo a localidade de instalação indiferente diante de tal exigência e considerando que não há exigência de instalação física no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: administração@piracaia.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Assim, **INDEFERIMOS** o pedido de impugnação e consideramos que não há correções necessárias ou presença de antijuridicidade que macule o processo.

Piracaia, 03 de Outubro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO